



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.047.871
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Município de Campo Belo (Poder Executivo)

DESPACHO

1. Versam os presentes autos sobre Representação protocolizada nessa Corte de Contas sob o nº 4467310/2018 no dia 09/07/2018, decorrente do Ofício nº 401/2018 – GAB 3PJ, por meio da qual o Ministério Público do Estado de Minas Gerais encaminha deliberação e cópia de despacho referente à NF nº 0112.18.000115-1, para dar ciência a esse Tribunal de Contas do descumprimento da decisão proferida nos autos da Denúncia nº 952.013.

2. Em pesquisa ao SGAP, verificou-se que a **Procuradora Maria Cecília Borges** já se manifestou nos autos da Denúncia, primeiramente.

3. A Resolução MPC-MG nº 11/2014, de 18 de setembro de 2014, publicada no D.O.C. de 19 de setembro de 2014, em seu art. 2º, regulamenta o instituto da prevenção no âmbito do Ministério Público de Contas:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§ 1º No caso de **processos cujos objetos sejam conexos** ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento **o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles**, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação. [...]. (grifo nosso)

4. *Ex positis*, **declino da competência à Douta Procuradora Maria Cecília Borges** para posterior análise de mérito, salvo melhor juízo.

5. É o **DESPACHO** ministerial.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2020.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)